

INFORME Nº 3

26 de fevereiro de 2015

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA – CACG
CONFORME RESOLUÇÃO ANA Nº 498/2012

ASSUNTO: Aplicação da Resolução ANA n.º 2018/2014.

Para fins de uniformização de interpretação dos dispositivos constantes na Resolução ANA n.º 2018/2014, encaminhamos a Nota Técnica n.º 01/2015/COGEF/ANA, formulada em resposta a um questionamento da Fundação PCJ.

Conforme consta da nota técnica supracitada, o entendimento da Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas é o de que, para fins de verificação do atendimento do previsto no artigo 4º da Resolução ANA n.º 2018/2014, os salários de dirigentes e empregados das entidades delegatárias devem ser considerados pelo seu valor bruto, e não pelos valores líquidos praticados.

Atenciosamente,

NELSON NETO DE FREITAS
Coordenador da CACG